



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

| | |
|---|--|
| Processo | Nº 036/2016 |
| Modalidade Tomada de Preços | Nº 017/2016 |
| Tipo | Menor preço por Lote |
| Sessão Pública | 02/09/2016 às 10:30min |
| Entrega dos envelopes nº 01 nº 02. | 02/09/2016 às 10:00 horas |
| Objeto | Serviços complementares de Pavimentação Asfáltica-MG |
| Valor Estimado dos lotes | Lote 01 : R\$ 151.770,73 Lote 02: R\$ 11.332,33 |
| Contratos de Repasses: | 0327462-06/0346278-62/2010 |
| Contatos | 37-3287-1030 ou www.perdigao.com.br |

O Município de **PERDIGÃO - MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 002/2016, torna público que fará realizar, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, situada na Avenida Santa Rita, 150, centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do que dispõe a Lei nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Santa Rita, 150, centro, na cidade de Perdigoão/MG até 10horas, e os procedimentos para abertura dos envelopes iniciará às 10:30min do dia 02 de setembro de 2016..

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em serviços complementares de Pavimentação Asfáltica, para executar as obras em Ruas e Avenidas do Município de Perdigoão, cujo os contratos de repasses de Convênios são aqueles acima citado, conforme planilhas em anexo.

2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

2.1 – O Município de Perdigoão encaminhará notificação convocando a licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório para que a mesma proceda a assinatura do contrato.

2.2 - A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item **2.1** deste edital caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva adjudicação, além de outras cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

2.3 - Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Prefeitura Municipal de Perdigoão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

3 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1- O LICITANTE que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS**; ou o **vencedor** que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no **EDITAL**, deixar de cumprir as condições para a contratação previstas no item **2** deste **EDITAL**, apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Perdigoão, pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

3.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

4 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

4.1 - O Edital será fornecido aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdigoão situada na Avenida Santa Rita, nº 150, centro, Perdigoão - MG, **até o dia 02/09/2016. Durante o horário de expediente de 11h30 às 17h30min.**

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação, empresas interessadas cujo objetivo social seja compatível com o objeto deste edital, devidamente **cadastradas até dia 30/08/2016** perante a Administração Municipal de Perdigoão ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.1 _ A empresa interessada neste processo deverá apresentar declaração do proprietário da usina, que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação de serviços, no período de vigência do contrato, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

a licitante não possua usina de asfalto, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ, com usina instalada na região anteriormente descrita, comprometendo a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência do contrato, nas mesmas condições das licitantes que possuem usina. Deverá ainda a licitante apresentar declaração de compromisso de mais 01 (um) usina, visando garantir o fornecimento de material se porventura a usina principal não tiver condições de atender a demanda.

As declarações deverão ser acompanhadas dos respectivos “Croquis” de localização e da comprovação de licenciamento junto a COPAM, ambos com o visto da Prefeitura de Perdigoão. O visto da prefeitura, anteriormente previsto, deverá ser obtido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da Tomada de Preços.

5.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d. empresas reunidas em consórcio;
- e. empresas em processo de falência, concordata, impedida de licitar ou contratar com Administração Pública;
- f. Empresas não cadastradas no Município de Perdigoão.

5.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

6- DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - A licitante prestará garantia de proposta conforme disposto no art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93, no percentual de **1% (um por cento)** do valor total estimado para obra. A garantia será entregue juntamente com os documentos de Habilitação (envelope nº 01).

6.2 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

6.3 – Optando a licitante por garantia em dinheiro, deverá ser feito depósito bancário na conta corrente a seguir indicada, com apresentação do recibo de depósito como comprovação. **Banco: ITAU, Agência : 5288, Conta Corrente: 08998-9**

6.4 - A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida em até noventa dias contados após o recebimento definitivo da obra.

6.5 - A garantia de proposta das demais licitantes será liberada depois de decorrido o prazo de até dez (10) dias úteis, dos seguintes eventos:

- a. decisão definitiva de inabilitação da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- b. decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c. homologação da proposta vencedora.

6.6 – Art. 56. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

6.6.1 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em até noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.

6.6.2 – A garantia de participação será considerada para fins de garantia de execução.

6.7 – Caso o licitante opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela Comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perderá o direito à adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo as sanções penais cabíveis.

7 – DOS ENVELOPES

7.1. - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta Comercial

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016
ABERTURA DIA: 02/09/2016, ÀS 10:30mi
NOME DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE;
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE
PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016
ABERTURA DIA: 02/09/2016,
ÀS10:30 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

NOME DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

8 -DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

8.1.1 - Para facilitar e dar maior celeridade aos trabalhos de conferência pela Comissão de Licitações dos documentos apresentados, as licitante deverão organizá-los em caderno numerado, na sequência indicada neste edital (item 8.2), com índice.

8.2 - O licitante deverá apresentar o envelope de nº 01 com os documentos relacionados abaixo.

- a. Documento de identidade dos sócios da empresa com fotografia e CPF;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatível com o objeto deste edital;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (INSS/UNIÃO, Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de entrega dos envelopes;
- f. Certidão negativa de falência / concordata emitida pelo Foro da sede da licitante;
- g. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante;
- h. Prova da garantia de participação {item 05 deste edital (1% do valor estimado da obra)};
- i. Certidão de regularidade pessoa jurídica da licitante emitida pelo CREA;
- j. Certidão de regularidade pessoa física do profissional responsável técnico pela empresa licitante emitida pelo CREA;
- k. Prova de realização de Visita Técnica;
- l. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA;
- m. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação;
- n. Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.
- o. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- p. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já, exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados pelo representante legal e profissional competente (contador ou técnico em contabilidade), cuja avaliação será apurada por meios dos índices de:

a) Índice de Liquidez Corrente ILC:

ILC igual ou superior a 1,00, onde $ILC = AC / PC$

AC= Ativo Circulante

C = Passivo Circulante

b) Índice de Endividamento Geral IEG

(IEG) igual ou inferior a 1,00, onde $IEG = (PC + ELP)/AT$

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Índice de Liquidez Geral ILG

ILG – igual ou superior a 1,00, onde $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável Longo Prazo ELP = Exigível Longo Prazo

- 8.3 - O atestado de capacidade técnica exigido na letra “m” do item 8.2 deste edital, nos termos da regulamentação do CONFEA, poderá ser substituído por atestado do profissional responsável técnico pela empresa, devidamente registrado perante o CREA.

9 - PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 – A licitante deverá apresentar o envelope de nº 02 contendo a proposta de preços, EM DUAS VIAS, elaborada nos seguintes termos.

9.1.1 - Carta Proposta Comercial endereçada ao Município de Perdigoão/MG, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa proponente.

9.1.2 - Planilha de Orçamento Proposto preenchida em Reais, redigida em idioma nacional. Se por ventura estiver omitido algum item, entender-se-á que o preço total correspondente ao mesmo estará diluído no custo dos demais itens, não merecendo qualquer indenização ou reparação;

9.1.3 - Composição Detalhada dos Custos Unitários, dos preços de todos os subitens de cada um dos itens da planilha de orçamento estando incluídos, todos os custos e despesas que incidam sobre a execução da obra até o seu término;

9.1.4 - Declaração expressa de que a proponente terá responsabilidade integral por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, privado ou ao meio-ambiente, decorrentes da falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

sinalização adequada, proteção ao local da obra ou da negligencia no transporte, fornecimento dos materiais ou execução da obra;

- 9.1.5 - Declaração de validade da proposta por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para 1ª Sessão Pública deste certame.
- 9.1.6. Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente edital e que sua proposta contempla todos os custos, como materiais, fretes, alugueis de equipamentos, segurança, sinalização, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, horas noturnas, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.
- 9.2. Não serão admitidas propostas com preços superiores ao estabelecido neste edital para execução desta obras, bem como as de preços inexequíveis. Entende-se por inexequível o preço inferior a 70% do valor estimado neste edital para obra.

10 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 10.1. A documentação de habilitação e proposta será apreciada e julgada pela Comissão de Licitações na primeira sessão pública em data determinada neste edital, com observância ao disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e aos seguintes procedimentos:
 - 10.1.1. A abertura dos envelopes nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá ser representado por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos envelopes nº 01, os envelopes nº 02 ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho e armazenados em envelope lacrado.
 - 10.1.2. O exame da documentação do envelope nº 1 será realizado pela Comissão resultando daí a habilitação ou inabilitação da licitante, sendo o resultado publicado na própria sessão pública e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdigoão.
 - 10.1.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas (envelope nº 02). A proponente inabilitada receberá de volta seu envelope de nº 02 (proposta), intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de eventuais recursos.
 - 10.1.4. Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

- 10.1.5. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.
- 10.1.6. Em caso de empate, aplicar-se-ão as normas do parágrafo 2º do Artigo 3º, combinadas com as do parágrafo 2º do Artigo 45, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.1.7. Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o **Menor Preço por Lote**.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos quanto à decisão da licitante vencedora do certame ou, depois de transitado em julgado possíveis recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado a procuradoria municipal para emissão de parecer e, posteriormente, ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise, adjudicação e homologação.
- 11.2. O Prefeito Municipal de Perdigoão poderá anular ou revogar este processo licitatório, observado o interesse público e a existência de vícios. Declara anulação ou revogação deste processo, os licitantes serão intimados da decisão através de fixação do despacho no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

12 - RECURSOS

- 12.1 - Eventuais recursos contra decisão da Comissão de Licitação na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, entregues e protocolados no setor de Licitações - CPL, na Rua Santa Rita, nº 150, Perdigoão, até às **17h30min**, sob pena de preclusão.
 - 12.1.1 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do **subitem 10.1.1** deste **EDITAL**.
 - 12.1.2 - **Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecido neste EDITAL.**
- 12.2 - Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos **LICITANTES**, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição na Rua Santa Rita, nº 150, Perdigoão, até às **17h:30min**, para impugnação (contra-razões) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

12.3 - Realizada a análise das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal de Perdigoão, devidamente informado, para decisão.

13 DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. Após a emissão da Ordem de Serviço a obra deverá ser iniciada no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.2. O fornecimento de materiais e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados da seguinte forma:

13.2.1. A cada período de 30 (trinta) dias ou, quando se fizer necessário, parcialmente, a critério do Município.

13.3. A fiscalização, se observar que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de execução ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper a execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

13.4. A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

14 – DA ORIGEM DOS RECURSOS MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

14.1. Os recursos destinados à obra objeto desta licitação são provenientes de convênios firmados com o Município de Perdigoão passa fazer parte integrante deste edital.

14.2. Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação ao Departamento de Engenharia ; Depois de aprovada a medição, será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal correspondente à medição
- b) ofício do Município de Perdigoão solicitando o pagamento da nota fiscal;
- c) cópias autenticadas em cartório dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra e ISS;
- d) declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços

14.3. Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições e documentos relacionados neste edital.

15 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

15.1. - O início dos serviços dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço Inicial.

15.1.1 – O prazo máximo para realização da obra será de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

13– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos serão fixos.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários devidamente compromissados.

26.782.2601-1012 Ficha 287- Obras e Instalações Domínio Público

15 – RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16 – VINCULAÇÃO AO EDITAL, RECURSO E IMPUGNAÇÃO

16.1 - O Município de Perdigoão e os licitantes não podem descumprir as normas e condições deste edital, ao qual se acham estritamente vinculados.

16.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Comissão de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

16.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.6 – Cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação das propostas; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato, a que se refere o art. 79 da lei 8.666/93; redação dada pela lei 8.883/94. É também cabível o recurso no caso de representação, dentro do prazo supracitado a contar da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato que não caiba recurso hierárquico.

16.7 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

16.8 – Procedimento adotado para recurso é determinado no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Comissão de Licitação é soberana para resolver os casos omissos.

17.2 - A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico sempre que julgar necessário para o bom e fiel desempenho de sua atribuição.

17.3 - Se a contratada praticar atos em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, às condições deste Edital e do contrato administrativo, estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de licitações e Contratos.

17.4. - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.5. - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.6. - O Município se reserva o direito de Perdigoão rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, observado interesse público;

17.6 - Em se tratando de descumprimento injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora, conforme hipóteses descritas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.7 – O extrato do instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local e no hall da Prefeitura Municipal. Os demais atos processuais serão publicados nas sessões públicas e no hall da Prefeitura Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

17.8. - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.9 - As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitações, com protocolo formal no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal ou através de fax (37) 3287-0263, e-mail cidaprefeituraperdigao@hotmail.com . Para encaminhamento através e-mail é preciso identificar o numero deste processo.

17.10 – A Secretaria Municipal de Obras, juntamente com sua assessoria técnica, deverão fiscalizar os serviços, emitindo planilha de medições para pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

17.11 – O não comparecimento de qualquer participante ao julgamento não impedirá a sua realização, bem como, a participação dos licitantes que enviarem seus documentos e propostas em tempo hábil.

17.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana -MG para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 – ANEXOS

18.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 – CADERNOS TÉCNICOS

18.1.2 – Memorial Descritivo

18.1.3 – Planilha de Quantidades e Orçamento

18.1.4 - Projeto

18.1.5 – Cronograma físico-financeiro

18.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento

18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

18.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

18.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

Perdigão, 17 de agosto de 2016.

José Gomes de Morais
Presidente da CPL

Ernanes Camilo Souza
Proc. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

CADERNOS TÉCNICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de ????????????? na Sessão pública da Tomada de Preços nº ____/2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2016

| |
|--|
| COM FIRMA RECONHE CIDA EM CARTÓRIO. |
|--|

▲

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (SOBRE EMPREGO DE MENOR)

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/2016
PROCESSO N.º ____/2016

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar nesta Tomada de Preços, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2016

TOMADA DE PREÇOS ___/2016

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ 18.301.051/0001-19, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Av Santa Rita, nº 150, Centro , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Constantinos Dimitrios Bilalis Neto e _____, **CNPJ nº.**_____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, no _____, na cidade de _____/MG , CEP:_____, neste ato representado pelo Sr. (a)_____, _____, _____, residente e domiciliado em _____/, portador do CPF _____, ora em diante denominada **CONTRATADA**.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a **Tomada de Preços nº ___1/2016** , realizada em ___/___/2016, homologada pela Sr Prefeito Municipal, em ___/___/2016, conforme despacho constante do **PROCESSO Nº 031/2016**.

2. CLÁUSULA II -OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

3. É objeto do presente Contrato a execução em regime de empreite a contratação de empresa especializada em serviços complementares de Pavimentação Asfáltica , para executar as obras em Ruas e Avenidas do Município de Perdigoão, cujo os contratos de repasses de Convênios são aqueles acima citado, conforme planilhas em anexo.

3.1. O presente contrato se rege pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

3.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: Memorial Descritivo; Planilha de Quantidades e Orçamento; Projeto Básico/Executivo.

3 . CLÁUSULA III -PREÇOS, MEDIÇÕES, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

3.1 Preços: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do Projeto de Engenharia, o preço global do Lote ____, o valor de **R\$ ____** (_____).

3.1.1 O preço contratual é inalterável e constitui pagamento em parcelas conforme as medições pela completa e perfeita execução dos trabalhos contratados.

3.1.2 No caso de alteração de quantitativos, com a devida observância do disposto na Cláusula VI deste contrato, serão considerados para os ajustes no preço global contratual, os preços unitários indicados pela **CONTRATADA** na planilha de “Quantidades e Orçamento”.

3.1.3 Em nenhuma hipótese será devida qualquer outra remuneração ou compensação à **CONTRATADA**, além do preço global estabelecido na Cláusula III, salvo nas hipóteses expressamente contempladas no Edital. Caso, durante a execução dos serviços contratados ocorra a necessidade de trabalho não previsto, o qual somente poderá ser executado se for devidamente autorizado pelo Município, com observância do disposto na Cláusula VII, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Prefeitura, com base no mês referida proposta, incorporada ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.4 A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.2 Medição: O fornecimento de materiais e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados cada período de 30 (trinta) dias ou, quando se fizer necessário, parcialmente, a critério do Município.

a) A fiscalização, se observar que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper a execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da Secretaria de Engenharia do Município.

3.3.Pagamento: Os recursos destinados à obra objeto desta licitação são provenientes de convênios firmados com o Município de Perdigoão, que passa fazer parte integrante deste edital.

3.4 Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação no Departamento de Engenharia. Depois de aprovada a medição, será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, para aprovação da Nota Fiscal e dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) nota fiscal correspondente à medição

b) ofício do Município de Perdigoão solicitando o pagamento da nota fiscal;

c) **cópias** dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra e ISS;

d) declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços

3.5 Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 05 dias após a apresentação das medições e documentos relacionados neste edital.

4 CLÁUSULA IV - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em até noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.

4.3. A garantia de participação será considerada para fins de garantia de execução.

4.4. Caso o contratado opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela Comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perderá o direito à adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo as sanções penais cabíveis.

5 CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em 90 (**noventa**) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da Ordem de Serviços na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

5.1.1 O prazo para início da execução das obras é de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços

6 CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e da Secretaria de Obras, gerenciadora do contrato, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite.

7 CLÁUSULA VII - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (preposto) do Município, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

8 CLÁUSULA VIII- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município e pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- d) Providenciar a colocação de placas, conforme indicação no convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- e) Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.
- i) Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido mantido em local disponível das obras ou serviços.
- j) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.
- k) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivos, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.
- l) Encaminhar ao Município, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG.
- m) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização.
- n) Manter a frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- o) Retirar ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização, anotando o fato no Diário de Obra.
- p) A **CONTRATADA** deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.1 - É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a execução da obra em estrito atendimento às determinações do edital e do Convênio firmado com o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e também:

- a) Realizar as medições e encaminhá-las;
- b) Realizar os pagamentos na forma do edital.

9 CLAUSULA IX - SINALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica, e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

10 CLAUSULA X - NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

11 CLAUSULA XI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1 A obra objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

12 CLÁUSULA XII – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13 CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

13.2 Rescindi-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do cronograma físico-financeiro da execução da obra, o qual faz parte integrante deste contrato.

14 CLÁUSULA XIV - FORO

14.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana.

Perdigoão, ____ de ____ de 2016.

Município de Perdigoão/MG
CNPJ 18.301.051/0001/19
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: